

# INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 17 DE 16 DE MAIO DE 2011.

# DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº 016/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 16/05/2011, por unanimidade, e *Processo* nº SEI-220007/000367/2022

#### **RESOLVE:**

**Art. 1°.** O art. 5º da <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 16 DE 16 DE MARÇO DE 2011</u>, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - A compensação de eventuais valores, ressarcidos à maior ou a menor, será efetuada no mês subsequente ao da prestação de contas mensal, prevista no §1° do artigo 4° desta Instrução."

- **Art. 2º.** Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA</u> <u>CODIR Nº. 16 DE 16 DE MARÇO DE 2011</u>.
- **Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2011

### **MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro-Presidente

## DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

#### **SÉRGIO BURROWES RAPOSO**

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.05.2011